



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

LEI Nº 17/2026, de 10 de julho de 2026.



“Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Wall Ferraz - PI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, ESTADO DO PIAUÍ, LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Wall Ferraz - PI, apreciou, votou e aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Wall Ferraz - PI com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos 01 (uma) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º. Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º. A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as)

SANCIONADO

EM: 10/07/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º. Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º. A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º. Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º. No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º. O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wall Ferraz - PI, 10 de julho de 2026.

LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302

Assinado de forma digital por LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302
Dados: 2026.07.10 17:45:30 -03'00'

Luiz Guilherme Maia de Sousa

Prefeito Municipal de Wall Ferraz - PI

Praça da Liberdade, n.º 257, Bairro Centro, Wall Ferraz – PI
C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, CEP – 64.548-000

SANCIONADO
EM: 10/07/2026

Aprovado em Sessão Ordinária
Em 10/07/26 por unanimidade
Presidente: Wellington de Sousa
Secretário: José Paulo de Sousa